

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

Aos dezoito dias do mês de junho de dois mil e quinze, no Salão Nobre dos Paços do Concelho, reuniu extraordinariamente a Câmara Municipal da Marinha Grande, sob a presidência do Presidente, Álvaro Manuel Marques Pereira, com a presença dos seguintes Senhores Vereadores:

- Alexandra Filipa de Araújo Seara Dengucho;
- António Manuel Jesus Ferreira dos Santos;
- Aurélio Pedro Monteiro Ferreira;
- Carlos Alberto Fernandes Logrado;
- Paulo Jorge Campos Vicente;
- Vítor Manuel Fernandes Pereira.

O Sr. Presidente abriu a reunião, eram 14:35 horas, com a ordem do dia abaixo relacionada.

Nenhum dos membros do executivo presentes declarou qualquer impedimento na votação dos assuntos objecto de deliberação nesta reunião, salvo os casos em que na deliberação se menciona expressamente a causa do impedimento.

### 

#### ORDEM DO DIA

- 1. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.
- 2. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOCULTURAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS TRÊS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO, E APOIO E MONITORIZAÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES E REFEIÇÕES NO ANO LETIVO 2015/2016", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-8/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

- 3. PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS E REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.
- 4. ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA POVT PROGRAMA OPERACIONAL VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO EIXO PRIORITÁRIO II SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS, DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO CICLO URBANO DA ÁGUA-CANDIDATURAS APRESENTADAS EM REGIME DE OVERBOOKING

#### \*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*\*

1 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE DIVERSOS SERVIÇOS, NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 5 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

411 - Considerando a relação de serviços a contratar que consta do Anexo 1, atentas as requisições internas emitidas pelas várias unidades orgânicas da Câmara Municipal da Marinha Grande, nas quais se justifica a necessidade da sua contratação.

Considerando que nos termos do disposto no n.º 14 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro é preceituado que: "(...) Com exceção dos contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença, estão excecionados do parecer prévio previsto no n.º 5, a celebração e ou as renovações de contratos de aquisição de serviços até ao montante de  $\in$  5 ooo(...)."

Considerando que nos termos da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e conforme o disposto no art.º 10.º da mesma, trata-se de um contrato de tarefa quando estamos perante a execução de trabalhos específicos de natureza excecional, não podendo exceder o termo do prazo contratual inicialmente estabelecido.

Considerando que existe a dúvida, na presente data, se os serviços a contratar constantes da lista em Anexo 1 consubstanciam um contrato de tarefa e/ou avença, sendo que, se aguarda orientação clarificadora já requerida à CCDRC sobre esta matéria, conforme nosso ofício  $n.^{\circ}$  S/500/2015, de 11/02/2015, do qual se anexa cópia.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

Considerando que os contratos que se pretendem celebrar têm valor estimado inferior a 5.000,00€, sem IVA, e que atento o preceituado supra, não é claro que estes estejam excecionados da obtenção do parecer prévio previsto no n.º 5, do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, nos termos do n.º 14 do mesmo artigo.

Assim sendo e considerando que,

A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  5 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei  $n^{\circ}$  66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria  $n.^{\circ}$  149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

Assim sendo e considerando que nos termos do  $n.^{\circ}$  12 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo  $3.^{\circ}$  da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

## E atendendo a que,

- a) A globalidade das tarefas que constam dos processos referenciados no Anexo 1 serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.
- b) Se encontra inscrito em Orçamento da Despesa de 2015 a dotação para a assunção das despesas no ano de 2015 para a contratação dos serviços constantes do Anexo 1, tendo sido emitidos os cabimentos pelo serviço de Contabilidade.
- c) O procedimento a adotar em todos os processos que constam do Anexo 1 é o Ajuste Direto Regime Simplificado, previsto nos artigos 128.º e 129.º ambos do Código dos Contratos Públicos e que em sede de pedidos de orçamento, será devidamente validada a situação de cada entidade consultada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, não sendo emitida qualquer adjudicação sem documento que ateste a existência de situação regular, pelo que, se afigura, face aos elementos constantes de cada um dos processos identificados no Anexo 1, da inexistência de qualquer impedimento à contratação das entidades referidas no anexo.
- d) É efetuada a demonstração do cumprimento da aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82 -B/2014, de 31 de dezembro, conforme documentos apensos a cada um dos processos constantes do Anexo 1.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

Nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica aos contratos que se pretendem celebrar, por os pagamentos inerentes a cada serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais.

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos  $n.^{\circ}$  5 e  $n.^{\circ}$  6 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o  $n.^{\circ}$  12 do artigo  $75.^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação dos serviços referidos no Anexo 1.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

2 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA "PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO, ACOMPANHAMENTO E DINAMIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO, SOCIOEDUCATIVAS E SOCIOCULTURAIS NAS ESCOLAS DO ENSINO PRÉ-ESCOLAR E 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DOS TRÊS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS DO CONCELHO, E APOIO E MONITORIZAÇÃO DE CANTINAS ESCOLARES E REFEIÇÕES NO ANO LETIVO 2015/2016", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015

Antes de se proceder à votação foram colocadas algumas questões.

- O **Sr. Vereador Aurélio Ferreira** pediu esclarecimentos sobre o valor/hora da prestação do serviço.
- A **Sr.ª Vereadora Alexandra Dengucho** explicou o aumento desse valor e disse que fará chegar ao Sr. Vereador o estudo que foi feito sobre este cálculo.
- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou se o caderno de encargos está feito.
- A **Sr.**<sup>a</sup> **Vereadora** respondeu que está praticamente pronto.
- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** perguntou se há algum inconveniente ou ilegalidade para que o caderno de encargos lhe seja enviado antes de ser posto a concurso. Pretende ter acesso a este e a todos os cadernos de encargos de concursos públicos e ajustes diretos.
- O **Sr. Vereador Vítor Pereira** referiu que se se chegar à conclusão que todos os documentos de todos os atos administrativos têm que ser remetidos aos Vereadores, paralisam os serviços e a administração passa a ser feita pelos Srs. Vereadores da

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

oposição, que pretendem apropriar-se daquilo que em termos eleitorais não correspondeu à vontade dos eleitores.

Os documentos estão nos serviços, os procedimentos são transparentes, e quando se precisa de qualquer documento vai-se à procura, ele próprio é assim que procede, porque não se pode ter um batalhão de funcionários a trabalhar para todos os Vereadores. É isto que pensa: os cadernos de encargos estão cá para quem os quiser consultar, os Vereadores têm direito a consultar tudo, como eleitos, o que não pode é haver uma máquina a trabalhar para isso.

- O **Sr. Presidente** disse que reserva a sua opinião para quando tiver a informação jurídica sobre este pedido.
- O **Sr. Vereador Carlos Logrado** disse que não fica surpreendido porque conhece a posição e forma de pensar do Vereador Vítor, que aceita mas não compreende como é que acrescentar mais 3 ou 4 endereços de e-mail dos Vereadores pode paralisar os serviços. Parece-lhe que não haverá acréscimo de trabalho, o que pode haver serão outros inconvenientes, má vontade ou o pensar que quem não teve tantos votos não tem direito a receber os documentos.
- O **Sr. Vereador Paulo Vicente** informou que os cadernos de encargos são disponibilizados na plataforma. Se é ou não legal enviá-los aos Vereadores tem as suas dúvidas, mas o Sr. Presidente dará a informação na próxima reunião. Entretanto o procedimento prosseguirá.
- O **Sr. Presidente** disse que considera esta dúvida como uma pergunta feita ao Presidente da Câmara, embora não tenha sido por escrito, e comprometeu-se a dar a sua resposta na reunião da próxima quinta-feira.

### Seguidamente foi posta a votação a seguinte proposta:

412 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  5 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei  $n^{\circ}$  66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria  $n.^{\circ}$  149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do n.º 12 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo 3.º da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a informação I/o1AQ/2015 e requisição interna 17053, da DCD, onde se manifesta a necessidade de contratar a "Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016", cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Considerando que a Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/06/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objecto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o concurso público com publicidade internacional, previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea b) do Código dos Contratos Públicos, não sendo conhecida a contraparte com quem o mesmo será celebrado e que os documentos comprovativos de situação regularizada no que respeita às obrigações fiscais e para com a segurança social serão apresentados pelo adjudicatário no decurso do procedimento de contratação pública.

Considerando que se encontra inscrito em Plano de Atividades Municipais de 2015 a dotação para a assunção de despesa nos anos de 2015 e 2016 para a contratação da "Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016", na classificação orgânica/económica o6/020220, na ação do PAM 2015/A/218, tendo sido emitido o respetivo cabimento, pela área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 349.104 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que este cumpre a redução remuneratória, preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que a Assembleia Municipal, na sua sessão 15/06/2015, deliberou conceder autorização prévia à assunção de compromissos plurianuais para a contratação da "Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016", dando cumprimento ao disposto na

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

alínea c) do  $n.^{o}1$  do artigo  $6^{o}$  da Lei  $n.^{o}8/2012$  de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, nos termos constantes da deliberação do órgão deliberativo que se anexa.

Face ao exposto e considerando que se encontra cumprido o requisito preceituado na alínea c) do n.º1 do artigo 6º da Lei n.º8/2012 de 21 de Fevereiro, na sua redação atual e o preceituado nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da "Prestação de serviços de apoio, acompanhamento e dinamização de atividades de animação, socioeducativas e socioculturais nas escolas do ensino pré-escolar e 1.º ciclo do ensino básico dos três agrupamentos de escolas do concelho, e apoio e monitorização de cantinas escolares e refeições no ano letivo 2015/2016".

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

3 - PARECER PRÉVIO VINCULATIVO PARA A CONTRATAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE "ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ESPECIALIDADES PARA A REMODELAÇÃO DE EDIFÍCIO DA RUA MACHADO SANTOS E REMODELAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE EDIFÍCIO PARA OFICINA DA MÚSICA", NOS TERMOS DO DISPOSTO NO N.º 12 DO ARTIGO 75º DA LEI N.º 82-B/2014, DE 31 DE DEZEMBRO, QUE APROVA O ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO DE 2015.

413 - A Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, que aprovou o Orçamento do Estado para o ano de 2015, veio dar continuidade a um conjunto de medidas introduzidas pela Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2011, pela Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2012, pela Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2013, Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2014, tendo em vista a redução dos encargos do Estado e das diversas entidades públicas.

Nos termos do disposto no  $n.^{\circ}$  5 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei do Orçamento de Estado de 2015, a celebração ou a renovação de contratos de aquisição de serviços por órgãos e serviços abrangidos pelo âmbito de aplicação da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas aprovada em anexo à Lei  $n.^{\circ}$  35/2014, de 20 de junho e pelo Decreto-Lei  $n.^{\circ}$  47/2013, de 5 de abril, alterado pela Lei  $n^{\circ}$  66/2013, de 27 de agosto, independentemente da natureza da contraparte, designadamente no que respeita a:

- a) Contratos de prestação de serviços nas modalidades de tarefa e de avença;
- b) Contratos de aquisição de serviços cujo objeto seja a consultadoria técnica.

carecem de parecer prévio vinculativo do membro do Governo responsável pela área das finanças.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

O n.º 12 do art.º 75 da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, estabelece que, nas autarquias locais, o parecer prévio vinculativo previsto no n.º 5 do mesmo artigo é da competência do órgão executivo e depende da verificação dos requisitos previstos nas alíneas a) e c) do número 6 do mesmo, bem como da alínea b) do mesmo número, com as devidas adaptações, sendo os seus termos e tramitação regulados pela portaria referida no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, alterado pelas Leis n.ºs 3 — B/2010, de 28 de abril, 66/2012, de 31 de dezembro, e 80/2013, de 28 de novembro.

A Portaria n.º 149/2015 de 26 de maio, cuja publicitação já vem sendo referida desde a Lei do Orçamento de Estado de 2010 e que entrou em vigor a 27 de maio de 2015, vem regulamentar, para a Administração Local, os termos e tramitação do parecer prévio favorável e da autorização previstos no artigo  $6.^{\circ}$  do Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro.

Assim sendo e considerando que nos termos do  $n.^{\circ}$  12 do artigo  $75^{\circ}$  da Lei  $n.^{\circ}$  82-B/2014, de 31 de dezembro, a emissão do parecer prévio vinculativo, depende da verificação cumulativa dos requisitos preceituados nas alíneas a), b), c) e d) do artigo  $3.^{\circ}$  da Portaria 149/2015 de 26 de maio, que regulamenta os termos e tramitação do parecer prévio, a saber:

- Se trate da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego publico;
- Existência de cabimento orçamental;
- Inexistência de impedimento à celebração ou renovação do contrato quando a eventual contraparte seja determinável;
- Demonstração do cumprimento e aplicação da redução remuneratória prevista no n.º 1 do artigo 2.º e artigo 4.º da Lei 75/2014, de 12 de Setembro, e nos n.ºs 1, 2, 3, 4, 9 e 10 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento Estado para o ano de 2015, juntando, para o efeito, os elementos e cálculos relevantes, face ao contrato em renovação ou anteriormente celebrado sempre que a prestação de serviços tenha idêntico objeto e, ou, contraparte.

Presente a requisição interna n.º 15627/2015 e informação MF-31\_2015, da Divisão de Ordenamento do Território, onde se manifesta a necessidade da contratação da aquisição de serviços de *"Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música"*, cujo contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 12 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e cuja globalidade das tarefas a executar serão exercidas com autonomia, sem caráter de subordinação e imposição de horário de trabalho, revelando-se inconveniente o recurso a qualquer modalidade da relação jurídica de emprego público.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

A Portaria 48/2014 de 26/02, determina que seja realizada a verificação prévia, da existência de trabalhadores em situação de requalificação, aptos a suprir as necessidades identificadas, através de formulário a submeter no site do INA e que através de mail, datado de 09/06/2015, o INA informou que não existem trabalhadores em situação de requalificação para a realização dos serviços objeto do procedimento a contratar, conforme se atesta em mail anexo.

Considerando que o contrato a celebrar carece de parecer prévio vinculativo nos termos do disposto no n.º 5 do art.º 75.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015 e que o procedimento a adotar é o Ajuste Direto previsto no artigo 20.º, n.º 1, alínea a) do Código dos Contratos Públicos, atendendo a que se prevê um valor do contrato inferior a 75.000,00 €.

Considerando que o serviço requisitante propõe o convite à empresa EME- ENSAIO, MATÉRIA, ESPAÇO - ARQUITECTURA, LDA, NIPC 505 963 531 e que esta possui a sua situação regularizada no que respeita às suas obrigações fiscais e para com a segurança social, conforme documentação em anexo.

Considerando que se encontra inscrito em Plano Plurianual de Investimentos de 2015 a dotação para a assunção de despesa no ano de 2015, para a contratação da aquisição de serviços de "Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música", nas classificações orgânica/económica o7/07010302 e 07/07010301, ações do PPI 2013/I/2 e 2015/I/5, tendo sido emitido o respetivo cabimento pelos serviços da área de contabilidade, atento o preço base a aplicar de 22.300,00 euros, acrescidos de I.V.A. à taxa legal em vigor, sendo este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações de serviços objeto do contrato a celebrar e que estes serviços não estão sujeitos a redução remuneratório preceituada no n.º 1 e n.º 2 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado para o ano de 2015, por não existir termo de comparação com contrato vigente em 2014 e nesse ano não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte proposta a convite e por em 2015 não ter sido celebrado qualquer contrato com a contraparte a convidar, conforme se atesta em documentação anexa.

Considerando que nos termos do disposto na alínea b) do art.º 3.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua redação atual, são compromissos plurianuais aqueles que constituem obrigação de efetuar pagamentos em mais do que um ano económico, conceito que não se aplica ao contrato que se pretende celebrar para aquisição de serviços de "Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edifício da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edifício para Oficina da Música", por os pagamentos inerentes ao serviço que se pretende contratar serem efetuados na íntegra no ano de 2015, não ocorrendo a assunção de compromissos plurianuais, conforme documentação em anexo.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

Face ao exposto e considerando que se encontram cumpridos os requisitos preceituados nos n.º 5 e n.º 6 do artigo 75º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, Lei do Orçamento de Estado de 2015, a Câmara Municipal delibera, de acordo com o n.º 12 do artigo 75.º da Lei n.º 82-B/2014 de 31 de dezembro, emitir parecer favorável à contratação da aquisição de serviços de "Elaboração de projetos de arquitetura e especialidades para a remodelação de edificio da rua Machado Santos e remodelação e ampliação de edificio para Oficina da Música".

# Esta deliberação foi tomada por maioria, com 6 votos a favor e 1 voto contra do Sr. Vereador Carlos Logrado, que proferiu a seguinte declaração de voto:

"Independentemente das especificidades do ajuste direto, e por não haver nenhuma razão excecional que o justifique, votaria sempre contra.

No caso particular é incompreensível que tenha sido consultada e/ou contactada apenas uma entidade.

Recordo que os edifícios sobre os quais se pedem os projetos têm respetivamente aproximadamente 400 m2 e 200 m2 de construção.

Se fosse consultado o mercado, face à disponibilidade de empresas da área, por manifesta baixa quantidade de trabalho do mercado, teríamos respostas céleres e melhores preços com consequente ganho para a Câmara Municipal."

## O Sr. Vereador Paulo Vicente proferiu a seguinte declaração de voto:

"Apresentámos e votámos favoravelmente esta proposta porque o tipo de procedimento — ajuste direto, enquadra-se e obedece à legislação em vigor.

O recurso ao ajuste direto justifica-se pela necessidade urgente de utilização destes dois imóveis municipais. Um, no centro tradicional, tão reclamado da sua recuperação e utilização, outro, no Parque Mártires do Colonialismo, também tão reclamado para uma melhor frequência dos espaços."

Esta declaração foi subscrita pelo Sr. Presidente.

#### O Sr. Vereador Vítor Pereira proferiu a seguinte declaração de voto:

"Votei favoravelmente porque a deliberação em causa obedece ao escrupuloso cumprimento da legalidade.

A teoria do "se" nada mais é do que perfeitamente especulativo."

4 - ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA - POVT - PROGRAMA OPERACIONAL VALORIZAÇÃO DO TERRITÓRIO - EIXO PRIORITÁRIO II - SISTEMAS AMBIENTAIS E DE PREVENÇÃO, GESTÃO E MONITORIZAÇÃO DE RISCOS, DOMÍNIO DE INTERVENÇÃO - CICLO URBANO DA ÁGUA-CANDIDATURAS APRESENTADAS EM REGIME DE OVERBOOKING

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

414 - Considerando que o Município da Marinha Grande submeteu candidaturas em regime de *overbooking* no âmbito do POVT - Programa Operacional Valorização do Território — Eixo Prioritário II - Sistemas Ambientais e de Prevenção, Gestão e Monitorização de Riscos, domínio de intervenção — Ciclo Urbano da Água.

Considerando que no dia 15 de junho de 2015 foi recebida comunicação da Autoridade de Gestão do Programa Operacional Valorização do Território, E/5097/2015, na qual a Câmara Municipal da Marinha Grande foi notificada para proceder ao envio dos documentos necessários à celebração de contrato de financiamento atenta decisão favorável de financiamento, em regime de *overbooking*, da candidatura apresentada relativa ao "Reservatório apoiado de abastecimento da Estação", entre os quais a apresentação de NIB de conta bancária específica.

Considerando que nos termos do ponto 2.9.10.1.2 do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro " (...) A abertura de contas bancárias é sujeita a prévia deliberação do órgão executivo, devendo as mesmas ser tituladas pela autarquia e movimentadas simultaneamente pelo tesoureiro e pelo presidente do órgão executivo ou por outro membro deste órgão em quem ele delegue (...)".

A Câmara Municipal da Marinha Grande delibera, nos termos do ponto 2.9.10.1.2. do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99 de 22 de Fevereiro, autorizar a abertura de uma conta bancária na Caixa Geral de Depósitos com a designação "POVT-Overbooking", na qual serão efetuados todos os movimentos financeiros das candidaturas apresentadas ao referido programa em regime de overbooking, sendo intervenientes na movimentação da mesma:

- Álvaro Manuel Marques Pereira, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Paulo Jorge Campos Vicente, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;
- Paula Cristina Madeira da Silva Serra, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande;
- Janete Rato Fernandes, na qualidade de Assistente Técnica do quadro da Câmara Municipal da Marinha Grande.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade.

Mandato de 2013/2017 Ata nº 15

## APROVAÇÃO DA ATA EM MINUTA

415 - Por último, a Câmara delibera por unanimidade aprovar esta ata em minuta, nos termos e para os efeitos dos  $n.^{\circ}$  s 3 e 4 do artigo 57. $^{\circ}$ , da Lei  $n.^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente encerrou a reunião eram 15:15 horas.

No final foi elaborada esta ata, que eu, Maria Fernanda Carvalho Vaz, Coordenadora Técnica, vou assinar, nos termos do  $n.^{\circ}$  2 do artigo 57.º da Lei  $n.^{\circ}$  75/2013, de 12 de setembro.

O Presidente

A Secretária da reunião